



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº / 2021

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL E/OU ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

§ 1º - São passíveis de penalização:

- I- o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou o consentimento;
- II- a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa (regulamentada através de decreto municipal pelo Poder Executivo);

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa (regulamentada através de decreto municipal pelo Poder Executivo);





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, abertura imediata de Processo Administrativo, podendo ao término do PAD ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação em vigor.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser revertidos ao financiamento de medidas de combate e prevenção da Covid-19 no Município.

Art. 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Vereador proponente

Vereadores apoiadores:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº /2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário esta proposição, à qual dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Todos nós estamos ansiosos para receber o imunizante contra o vírus que tem afetado o mundo todo, porém é necessário respeitar a ordem cronológica definida no plano nacional e/ou estadual. Para que tenha uma melhor aplicabilidade, proponho esta proposição com o objetivo de emitir multas ao agente público, responsável pela aplicação da vacina e a pessoa imunizada ou seu representante legal, que não respeitou a legislação, uma vez que não se enquadrava na ordem cronológica de vacinação, os famosos “fura-fila”.

O valor arrecada nas multas, multas essas regulamentada através de decretos pelo Poder Executivo, serão revertidos ao financiamento de medidas de combate e prevenção da Covid-19 no Município.

Medidas preventivas devem ser tomadas para que possamos atravessar esse momento difícil, a vacinação juntamente com o isolamento social são as mais eficácias, por isso esse projeto de lei trará garantia que esse processo será mais justo, preservando o direito de cada cidadão vendanovense.

Frente ao exposto, por estar revestida de interesse público, espero que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Vereador proponente

Vereadores apoiadores:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Foletto** em 15/10/2021 14:20

Checksum: **E47469F3A7A3E9E39868D26521F0627CFBB34F2D9A2601DB41208524E298EEA5**

